



MIL 04 54 4

CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA
ADAMA BRASIL S.A.**

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços **CONTRATANTE ADAMA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76 e com Inscrição Estadual nº 1 601.07287-44, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ADAMA**, de outro lado, **CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pela sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de montagem e análise de Ensaios de Eficiência e praticabilidade Agronômica de produtos agroquímicos, os quais poderão ser utilizados para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

Cláusula Segunda – Dos Ensaios

O local de implantação dos Ensaios Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro ou fora das instalações da **CONTRATADA**.

§1º A implantação de “Ensaios Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, devendo esta ser ressarcida de qualquer custo relativo à execução do projeto.

ADEJUR



CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

§2º Para os “Ensaaios Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.

§3º Para a realização de “Ensaaios Agronômicos” em propriedades privadas, a contratação de áreas fica a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Da Execução

Os serviços serão prestados através de docentes/pesquisadores lotados junto ao Centro de Ciências Agrárias da CONTRATADA.

§1º A CONTRATANTE formalizará o requerimento de análise dos “Ensaaios Agronômicos” através de “protocolo de ensaio”, entregue no Centro de Ciências Agrárias, que o repassará ao docente/pesquisador.

§2º A escolha do docente/pesquisador ficará a cargo da CONTRATANTE, dentre os membros do corpo técnico que estejam disponíveis junto ao Centro de Ciências Agrárias.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 200,00/tratamento (Duzentos reais/tratamento), valor que será reajustado anualmente, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, por tratamento constante no ensaio, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, conta corrente nº 41.698-3, na data de entrega do “relatório/laudo referente aos protocolos de ensaios”.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a garantir um mínimo de 6 (seis) tratamentos por “Ensaio Agronômico” ao contratar o serviço.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

O preço previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula Sexta – Do “Laudo de Eficiência”



CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

A CONTRATADA expedirá, conforme solicitação da CONTRATANTE, através do docente/pesquisador indicado na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, “laudos de eficiência agrônômica”, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins de produtos agroquímicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º o laudo elaborado deverá atender as normas estabelecidas para o Estado do Paraná para cadastramento de produtos, de acordo com a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a IN 42 de 05/12/2011 do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou as normas legais vigentes na ocasião de implantação dos experimentos.

§2º O prazo para a entrega do laudo pelo docente/pesquisador será de seis meses, contado da data de entrega do “protocolo de ensaio” no Setor de Produção Vegetal, podendo ser prorrogado em decorrência de fatores adversos que interfiram na implantação e desenvolvimento do projeto, bem como no caso de a cultura alvo do ensaio demandar prazo superior para ser analisada.

Cláusula Sétima – Dos Custos

Os custos de implantação e condução dos “Ensaio Agrônômicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade

A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no laudo de “Eficiência e Eficácia agrônômica” fica a cargo do docente/pesquisador responsável por sua execução.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 04(quatro) anos a contar da data de sua assinatura e cada novo trabalho será incluído na forma de aditivo a este contrato.

Cláusula Décima – Do Sigilo

As partes comprometem-se manter, por si por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) seja infringida qualquer das cláusulas acima.



CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.

Cláusula Décima Segunda – Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Décima terceira – Da Alteração

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

Cláusula Décima Quarta – da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

Cláusula Décima Quinta – Dos Acordos Prévios

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Décima Sexta

As partes concordam que os laudos de eficiência agrônômica referidos na cláusula sexta serão provisoriamente expedidos pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel (FFALM), enquanto não for confirmada a transposição do credenciamento desta instituição para a sua sucessora UENP.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and stamps]
A DUJUR

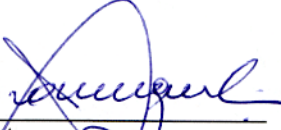


CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Jacarezinho, 15 de janeiro de 2015.


William Derwood Mills
Diretor Financeiro


ADAMA Romeu Stanguerlin
Diretor de Marketing

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:

NOME:

RG: Célio Hiroyuki Fudo
CPF 031517528-10

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Nº SECAPEE/ Pesquisador Responsável	Protocolo	Nº Trata- mentos	Valor/ tratamento (R\$)	Valor/laudo (R\$)
2966/Silvestre Bellettini	PpR-15-SJ-I-002	6	200,00	1.200,00
TOTAL				1.200,00


ADAMA



CAMPUS LUIZ MENEGHEL - BANDEIRANTES

ADAMA	Field Trial Protocol	F-DEPEA-1023
-------	----------------------	--------------

Nº do Protocolo: PpR-15-SJ-I-002

Título: Eficácia de MIL FI 0707/13 (indoxacarbe+novalurom) no controle da Lagarta da Soja (*Anticarsia gemmatilis*) na cultura da soja.

Objetivo: Gerar laudo oficial para fins de Registro Federal.

Perguntas chaves:

1. MIL FI 0707/13 é eficiente no controle da Lagarta da Soja (*Anticarsia gemmatilis*)?
2. Qual da dose de MIL FI 0707/13 é eficiente para o controle da Lagarta da Soja (*A. gemmatilis*)?
3. MIL FI 0707/13 é seletivo para a cultura da soja?

Número de ensaios: 1

Cultura: Soja

Alvo: Lagarta da Soja (*Anticarsia gemmatilis*)

Instituição: FFALM

Pesquisador: Silvestre Bellettini

Tratamentos:

Nº	Produto	Formulação	i.a.	Dose		Época*
				g de i.a./ha	mL de p.c./ha	
1	Testemunha					
2	MIL FI 0707/13	240+80 SC	Indoxacarbe + Novalurom	24 + 8	100	
3	MIL FI 0707/13	240+80 SC	Indoxacarbe + Novalurom	48 + 16	200	
4	MIL FI 0707/13	240+80 SC	Indoxacarbe + Novalurom	72 + 24	300	
5	MIL FI 0707/13	240+80 SC	Indoxacarbe + Novalurom	96 + 32	400	
6	IMUNIT	75+75 SC	Alfa-cipermetrina + teflubenzurom	7,5 + 7,5	100	

Conduzir os estudos de acordo com a IN 42, incluindo o envio da planilha do MAPA (até dia 10 de cada mês) a unidade da federação. Atualizar mensalmente a contratante do ensaio o status do experimento incluindo a comprovação do envio da planilha a unidade da federação.

Observações de instalação:

Desenho experimental: Blocos casualizados

Tamanho da parcela: Tamanho mínimo: dez (10) fileiras de soja, com 10m de comprimento

Nº de repetições: 4

Nº de aplicações: máximo 2 aplicações com 10-15 dias de intervalo

Avaliações e datas:

Avaliação prévia, 2, 4, 7, 10 e 15 dias após aplicação.

a) Infestação mínima de cinco (5) lagartas grandes (mais de 1,5cm)/m de fileira.

b) Método de amostragem: pano-de-batida (mínimo de duas batidas de 1m de fileira/parcela);

c) Dividir as lagartas nas categorias de pequenas (menos de 1,5cm de comprimento) e grandes (mais de 1,5cm de comprimento).

d) Realizar avaliação de fitotoxicidade e produção em kg/ha.

Equipamento: pulverizador (CO₂)

Volume de aplicação: 150 L/ha

Análise estatística: Tukey (5%) / % de eficácia.

Nº do RET: 150114 - RET fase II - validade: 08/07/2017.

Outras observações: Entrega do laudo em julho de 2015.

Centro de Custo (Código extranet + Produto): 450113315/ Indoxacarbe + Novalurom



PROJETO DO EXPERIMENTO

PROJETO DO EXPERIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO: 2865-PR-2015-E	CULTURA: CUPU.
ALVO: 2015 de 2014	EMPRESA: ACMA
TÍTULO/OBJETIVO: Quanto tempo de maturação nos métodos de produção química (Fidel, 1973) em relação ao açúcar	
AUTOR(ES): GABRIEL S. GABRIEL M.M.T.	
LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO Local: VCP/CIA/ Departamento PR Data: 15 a 15/15	
DADOS CULTURAIS	
Cultivar: Pora Admira L.S.	Delin. Exp: 100g de 100g
Espessamento: 0.15%	Nº Traj./Repet: 67/14 R.
Densidade: 15 kg/m³	Área total da parcela: 4.5 m x 5 m = 22.5 m²
Área útil da parcela: 2.6 m x 5 m = 13 m²	Área do Experimento: 5.40 m²
METODOLOGIA: Método de Aplicação: Pulverização Época de aplicação: 2015 de 2014 Equipamento: Bico: 70° Pressão (lb/po²): 45 Voluma de calda (L/he) 100 Amostragens: 100g de 100g (2.6m x 5m) e 100g de 100g (2.6m x 5m) Análises (DAADAE): 2015 de 2014 e 15/15	

TRATAMENTOS:					PRODUTOS E DOSES A SEREM TESTADOS		
Nome Técnico	Prod. Comercial	CONC./ FORM.	DOSE				
			g/a ou kg	g/a ou mL p.c.			
1. malathion + malathion (ML 15 0704/13)	m.d.	240+80 SC	24 + 8	100			
2. malathion + malathion (ML 15 0704/13)	m.d.	240+80 SC	48 + 16	200			
3. malathion + malathion (ML 15 0704/13)	m.d.	240+80 SC	120 + 24	300			
4. malathion + malathion (ML 15 0704/13)	m.d.	240+80 SC	96 + 32	400			
5. ab. 0.01 for me. 1000 + 4.000 mg 1000	Amovik	45+45 SC	45 + 45	100			
6. patamido	em me. 1000	—	—	—			
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							

Pesquisador Responsável

Bandeirantes, _____ de _____ de 2015